



CORPO DE BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE PAREDES

---

# **REGULAMENTO INTERNO**



# CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAREDES

---

## Despacho nº 022/RI/DNB/2009

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes.

## Despacho nº 022-A/RI/DNB/2013

Homologação o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

## Despacho nº 022-A/RI/DNB/2015

Homologação o Quadro da Carreira do Bombeiro Especialista, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado

O Diretor Nacional de Bombeiros

**REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO**

<b>Referência do Documento</b>	<b>Data</b>	<b>Inserida por:</b>
Despacho n.º <b>022-A/RI/DNB/2013</b>	18/08/2013	
Despacho n.º <b>022-A/RI/DNB/2015</b>	20/02/2015	

## **GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS**

- ABSC – Ambulância de Socorro**
- ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes**
- ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo**
- AHBV – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Paredes**
- ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil**
- BSRS – Bote de Socorro e Resgate Semi-rígido**
- CB - Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes**
- CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro**
- DNB - Direcção Nacional de Bombeiros**
- GGL – Grupo Gerador até 5 Kw**
- GGM – Grupo Gerador até 15 Ka**
- GGP – Grupo Gerador superior a 15 Kw**
- INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica**
- MBGD – Moto-Bomba de Grande Débito**
- MTBB – Moto-Bomba**
- MTSR – Moto-Serra**
- NAEM – Núcleo de Apoio e Estado-Maior**
- NFI – Normas de Funcionamento Interno**
- VCOT – Veículo de Comando Tático**
- VE – Veículo com Escada Giratória**
- VETA – Veículo com Equipamento Técnico de Apoio**
- VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios**
- VOPE – Veículo para Operações Específicas**
- VSAE – Veículo de Socorro e Assistência Especial**
- VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano**
- VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios**

**INDICE**

CAPÍTULO I.....	5
1. Corpo de Bombeiros .....	5
1.1. Identificação .....	5
1.2. Tipologia.....	5
2. Entidade Detentora .....	5
3. Missão do Corpo de Bombeiros .....	5
4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros.....	6
5. Força Mínima de Intervenção Operacional (Piquete interno).....	7
5.1. Definição e Composição.....	7
5.2. Missão .....	7
5.3. Composição e funcionamento .....	7
5.3.1. Composição .....	7
5.3.2. Funcionamento .....	7
5.4. Meios e Recursos .....	8
5.4.1. Equipamentos e veículos .....	8
CAPÍTULO II.....	9
1. Unidades Orgânicas.....	9
1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros .....	9
1.2. Estrutura de Comando.....	9
1.2.1. Comandante.....	9
1.2.2. 2º Comandante .....	13
1.2.3. Adjunto de Comando .....	14
1.3. Estrutura Operacional.....	14
1.3.1. Companhia.....	15
1.3.2. Secção .....	15
1.3.3. Brigada.....	15
1.3.4. Equipa .....	16
1.3.5. Nomeações em regime de substituição.....	16
1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM) .....	16
1.4.1. Coordenação das áreas do NAEM .....	16
1.4.2. Sectores funcionais e equipas técnicas.....	17
1.4.3. Áreas de Apoio e Estado-Maior: .....	17
CAPÍTULO III.....	19
1. Normas de Funcionamento.....	19
2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal .....	19
2.1. Recrutamento.....	19
2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro .....	19
2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário.....	19
2.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional .....	20
2.1.4. Escolas de Infantes e Cadetes .....	20
2.1.5. Processo de Candidatura .....	20
2.1.6. Efeitos do alistamento .....	21
2.2. Serviço Operacional .....	21
2.3. Formação e Instrução.....	21
2.3.1. Formação Inicial e de Acesso .....	21
2.3.2. Instrução Contínua .....	22
2.3.3. Instrução à escola de infantes e cadetes .....	22
2.4. Cargos, Carreiras, Categorias e respectivas Funções.....	22

2.4.1. Cargos .....	22
2.4.2. Carreiras, Categorias e Funções.....	22
2.5. Especiais Deveres do Bombeiro .....	25
2.6. Quadros de Pessoal .....	27
2.6.1. Situações no Quadro .....	27
2.6.2. Uniformes, Insígnias e Identificações .....	28
2.6.3. Faltas e licenças .....	28
2.6.4. Avaliação de Desempenho .....	28
2.6.5. Recompensas .....	28
2.6.6. Disciplina.....	29
2.6.7. Registo e Recenseamento .....	29
2.7. Outros.....	29
2.8. Aplicação Subsidiária .....	29
3. Normas Relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção.....	30
3.1. Infra-estruturas.....	30
3.2. Equipamentos de Intervenção.....	30
3.2.1. Veículos e Equipamentos.....	30
3.2.2. Classificação do equipamento .....	31
3.2.3. Despacho de Meios .....	31
CAPÍTULO IV .....	32
Proposta de Homologação de Quadro de Pessoal .....	32
CAPÍTULO V .....	33
Anexos .....	33
Anexo A – Grelha de Despacho de Meios .....	34
Anexo B – Organograma .....	35
Anexo C – Normas de Funcionamento Interno.....	36
Anexo D – Mapa de Equipamentos de Intervenção .....	38
Anexo E – Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais.....	41
Anexo F – Relação de Contactos Relevantes .....	42

## **CAPÍTULO I**

### **Caracterização do Corpo de Bombeiros**

#### **1. Corpo de Bombeiros**

##### **1.1. Identificação**

Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes.

##### **1.2. Tipologia**

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes é um corpo de bombeiros voluntários de Tipologia 1 (possui um total de 121 elementos nos quadros Ativo e de Comando), com 2 Companhias, 4 Secções, 8 Brigadas e 16 Equipas de seis elementos, constituído por bombeiros voluntários e voluntários em regime de permanência, sujeitos aos respectivos regimes.

#### **2. Entidade Detentora**

- a) O Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes foi criado e é detido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes.
- b) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes foi fundada em 1 de Junho de 1884, com a designação de «Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes» e reconhecida como Instituição de Utilidade Pública por Decreto n.º 24.666 de 20 de Novembro de 1934 do Ministério da Instrução Pública, Secretaria Geral.
- c) Não há, na referida Associação, registo da data de homologação.

#### **3. Missão do Corpo de Bombeiros**

O Corpo de Bombeiros de Paredes tem por missão o seguinte:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;

- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes;
- i) Prestação de outros serviços de que fale o presente regulamento ou previstos em legislação específica aplicável.

#### **4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros**

A área de actuação própria do Corpo de Bombeiros de Paredes coincide com as áreas correspondentes às freguesias de Paredes (após agregação das freguesias de Castelões de Cepeda, Besteiros, Bitarães, Cristelo, Gondalães, Madalena e Mouriz), Beire, Louredo e Sobrosa, Concelho de Paredes, sem prejuízo;

- a) Da eventual necessidade de primeira intervenção deste CB noutras áreas de actuação ou de outros CB nas áreas próprias de intervenção deste, em benefício da prontidão e rapidez de socorro;
- b) Do exercício de tutela, por parte da ANPC, sobre os corpos de bombeiros nos termos previstos no artigo 5º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6º do D.L. 247/07 de 27 de Junho;



c) do definido em planos prévios e acordos de cooperação nos termos legais.

## **5. Força Mínima de Intervenção Operacional (Piquete interno)**

### **5.1. Definição e Composição**

A Força Mínima de Intervenção Operacional é designada por piquete interno, sendo constituída por turnos diários organizados em escala mensal aprovada pelo Comandante do CB.

### **5.2. Missão**

A esta força operacional mínima compete desempenhar as actividades operacionais e de intervenção, no âmbito da missão deste CB.

### **5.3. Composição e funcionamento**

#### **5.3.1 Composição**

A composição mínima é de 5 e máxima de 10 bombeiros em permanência e/ou voluntários, incluindo um chefe de serviço, um operador de telecomunicações e tripulantes de ambulância de socorro.

#### **5.3.2. Funcionamento**

O piquete assegura a primeira intervenção em todos os pedidos de socorro e demais serviços que constituem a missão do Corpo de Bombeiros, nos termos seguintes:

a) Competências do Chefe de serviço:

-Manter-se permanentemente no quartel, salvo em situações de intervenção que exijam a sua presença;

-Tomar conhecimento de todas as ocorrências que se verificarem;

-Passar revista ao material, certificando-se de que este se encontra em condições de ser prontamente utilizado e colocado nos seus lugares, dando conhecimento superior de qualquer avaria ou falta que tenha verificado;

-Não consentir que os elementos de serviço saiam do quartel sem ser por motivo de serviço ou devidamente autorizados;

-Resolver, com critério e decisão, acerca de qualquer pedido de socorro, dando ou mandando dar conhecimento ao comando, se for caso disso.

b) Serviço Nocturno

Aos bombeiros escalados para constituírem o piquete interno nocturno cumpre apresentarem-se no quartel às 21 horas, onde permanecerão até às 8 horas do dia seguinte.

c) Serviço de fim-de-semana.

Aos bombeiros escalados para constituírem o piquete interno de fim de-semana cumpre apresentarem-se no quartel Domingo, das 8 horas, onde permanecerão até às 21 horas.

d) Alterações à constituição da equipa e turnos

A constituição da equipa e os turnos poderão ser alterados por determinação do Comandante publicada em ordem de serviço.

e) Reforço ao piquete

-O reforço ao piquete de serviço é feito pela Central de Telecomunicações, consistindo na mobilização, por qualquer meio, do pessoal disponível do CB.

- A Central de Telecomunicações utilizará o toque da sirene apenas nos casos em que o seu uso se torne indispensável.

## **5.4. Meios e Recursos**

### **5.4.1. Equipamentos e veículos**

Para a prossecução das suas atribuições, o piquete de serviço utiliza os meios do CB, de acordo com a grelha de despacho de meios estabelecida por tipo de ocorrência, conforme Anexo A, junto ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização do Corpo de Bombeiros**

#### **1. Unidades Orgânicas**

##### **1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros**

Organograma conforme Anexo B junto ao presente Regulamento.

##### **1.2. Estrutura de Comando**

A estrutura de comando é composta pelo Comandante, 2.º Comandante e três Adjuntos de comando.

###### **1.2.1. Comandante**

Compete ao Comandante:

- a) Comandar, dirigir, administrar e organizar a actividade do CB no cumprimento das missões que lhe são próprias;
- b) Definir, a nível operacional, os objectivos estratégicos e missões a desempenhar na área de intervenção do CB;
- c) Garantir a unidade e a efectiva prontidão operacional do CB;
- d) Assumir o comando das operações de socorro, sempre que tal se mostre conveniente;
- e) Decidir sobre a criação e desenvolvimento de uma eventual força conjunta com outros corpos de bombeiros;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos elementos do CB;
- g) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento interno do Corpo de Bombeiros;
- h) Elaborar as normas de funcionamento interno necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as respectivas estatísticas operacionais do mesmo;

- i) Assegurar o bom relacionamento e garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o CB e a AHBV, no respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- j) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais distritais e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência, designadamente os corpos de bombeiros limítrofes;
- k) Nomear, em regime de substituição, oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o corpo de bombeiros não disponha de oficiais bombeiros ou bombeiros nas categorias previstas regulamentarmente;
- l) Propor à Direcção da AHBV a nomeação do 2.º Comandante e dos Adjuntos de Comando;
- m) Propor à Direcção da AHBV a aquisição do material, equipamento e artigos que necessite para o bom desempenho do Corpo de Bombeiros;
- n) Atribuir funções aos elementos do Quadro de Reserva e do Quadro de Honra como sejam: integrar a representação do CB em cerimónias, festividades, colaborar em acções de formação ou outros actos similares;
- o) Autorizar a passagem de bombeiros ao quadro de reserva;
- p) Dar parecer sobre o ingresso de algum elemento dos bombeiros para o quadro de honra e sobre os pedidos de transferência dos bombeiros voluntários;
- q) Velar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificações por parte do pessoal do Corpo de Bombeiros nos termos definidos pela Portaria 845/08 de 12 de Agosto ;
- r) Assegurar o registo tempestivo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros;

- s) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- t) Decidir sobre a realização da avaliação do desempenho, quando não haja contacto funcional directo em serviço operacional, durante pelo menos, seis meses, entre o avaliador e o avaliado e efectuar o suprimento da avaliação de desempenho através da ponderação do currículo do avaliado, para efeitos de carreira, e nos termos da lei, quando não tenha sido possível a realização daquela avaliação nos termos legalmente previstos;
- u) Garantir a adequação do sistema de avaliação de desempenho às realidades específicas do CB;
- v) Homologar a avaliação do desempenho e dela dar conhecimento aos interessados nos prazos previstos na lei, bem como decidir sobre as reclamações apresentadas sobre o acto de homologação nos prazos legais;
- w) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho e o registo das fichas de avaliação do desempenho e a respectiva inclusão no processo individual dos bombeiros, bem como enviar à DNB até 30 de Abril de cada ano o mapa anual com as classificações finais, relativas ao ano anterior;
- x) Determinar a abertura de concursos de promoção e nomear o júri dos concursos de promoção nos termos da lei;
- y) Homologar as actas do júri dos concursos de promoção;
- z) Informar, em tempo oportuno, a AHBV e a DNB da ANPC dos procedimentos relativos aos concursos de promoção, como sejam o aviso de abertura de concurso, a lista de classificação final e o provimento;
- aa) Proceder à avaliação curricular para verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção dos candidatos à data da ocorrência da vacatura e decidir sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, nos termos legais;

- bb) Verificar, fundamentar e autorizar a promoção de pessoal com processo disciplinar ou criminal pendente, quando a natureza desse processo não ponha em causa a satisfação das condições gerais de promoção;
- cc) Despachar, publicar e registar os ingressos e as promoções, nos termos da lei;
- dd) Dar provimento nas categorias das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro;
- ee) Integrar o processo formativo do pessoal do CB, de acordo com as competências para tal inscritas na legislação aplicável;
- ff) Elaborar, dar conhecimento à AHBV e submeter à aprovação da ANPC, até ao final de cada ano, o plano de instrução, bem como assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- gg) Assegurar a direcção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;
- hh) Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;
- ii) Punir e premiar de harmonia com a lei e o Regulamento;
- jj) Instaurar ou mandar instaurar processos disciplinares aos elementos que compõem o Corpo de Bombeiros.
- kk) Nomear os instrutores dos processos disciplinares que mandar instaurar;
- ll) Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos processos disciplinares que mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.
- mm) Aplicar, no âmbito disciplinar, penas de demissão, penas de suspensão, penas de repreensão escrita e penas de advertência;
- nn) Decidir sobre recursos hierárquicos relativos a penas não aplicadas por si e de cuja decisão não seja admissível recurso gracioso;

oo) O desempenho de qualquer outra actividade, função ou tarefa desde que legalmente admissível, ainda que não prevista no presente Regulamento.

### **1.2.2. 2.º Comandante**

Compete ao 2.º Comandante:

- a) Coadjuvar o Comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimentos em todas as suas atribuições e competências;
- b) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- c) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do Corpo de Bombeiros.
- d) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável,
- e) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- f) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
- g) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- h) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- i) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o CB e a AHBV, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- j) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.
- k) Instaurar processos disciplinares e aplicar penas disciplinares de advertência e de repreensão escrita em relação a bombeiros que lhe estejam subordinados nos termos legais.

### **1.2.3. Adjunto de Comando**

Compete ao Adjunto de Comando:

- a) Apoiar o Comandante e o 2.º Comandante e superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
- b) Desempenhar as funções que competem ao 2.º Comandante nas suas falhas ou impedimentos;
- c) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- d) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- e) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
- f) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do CB;
- g) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
- h) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o CB e a AHBV, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
- i) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.
- j) Instaurar processos disciplinares e aplicar penas disciplinares de advertência e de repreensão escrita em relação a bombeiros que lhe estejam subordinados nos termos legais.

### **1.3. Estrutura Operacional**

A estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes compreende as seguintes unidades:

- 2 Companhias;
- 4 Secções;
- 8 Brigadas;



- 16 Equipas.

### **1.3.1. Companhia**

- A Companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra duas secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto, num total de 56 bombeiros, tendo como atribuição o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

- A Companhia é dirigida pelo Comandante de Companhia.

- O Comandante de Companhia e o adjunto são detentores da categoria de Oficial Bombeiro de 1.<sup>a</sup> ou de 2.<sup>a</sup>, sendo que a categoria do adjunto não pode ser superior à do comandante da Companhia.

### **1.3.2. Secção**

- Cada Secção é uma unidade operacional da Companhia, que integra duas Brigadas e o chefe de Secção, num total de 27 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

- A Secção é dirigida pelo Chefe de Secção.

- O Chefe de Secção é detentor da categoria de Chefe.

### **1.3.3. Brigada**

- Cada Brigada é uma unidade operacional de uma Secção, que integra duas equipas e o chefe de Brigada, num total de 13 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

- A Brigada é dirigida pelo Chefe de Brigada.

- O Chefe de Brigada é detentor da categoria de Subchefe.

#### **1.3.4. Equipa**

- Cada Equipa é uma unidade operacional de uma Brigada, que integra um bombeiro de 1.<sup>a</sup>, que chefia a Equipa, dois bombeiros de 2.<sup>a</sup> e três bombeiros de 3.<sup>a</sup>, num total de 6 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.
- A Equipa é dirigida pelo Chefe de Equipa.
- O Chefe de equipa é detentor da categoria de bombeiro de 1.<sup>a</sup> classe.

#### **1.3.5. Nomeações em regime de substituição**

Podem ser nomeados em regime de substituição, pelo Comandante do C.B., oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação previstos nos números anteriores, quando o C.B. não disponha no seu quadro de oficiais bombeiros ou bombeiros das categorias ali determinadas.

As nomeações assim efectuadas, cessam logo que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

### **1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM)**

O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do Corpo de Bombeiros.

#### **1.4.1. Coordenação das áreas do NAEM**

O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é chefiado por um oficial bombeiro ou, na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

#### **1.4.2. Sectores funcionais e equipas técnicas**

Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

#### **1.4.3. Áreas de Apoio e Estado-Maior:**

##### **a) Área de Planeamento, Operações e Informações**

A área de Planeamento, Operações e Informações desenvolve as seguintes actividades:

- Assegurar o funcionamento permanente das operações do Corpo de Bombeiros;
- Garantir a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, bem como o registo cronológico dos alertas e emergências;
- Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;
- Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

##### **b) Área de Pessoal e Instrução**

A área de Pessoal e Instrução desenvolve as seguintes actividades:

- Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução do Corpo de Bombeiros;
- Garantir os registos do pessoal no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no D.L. 49/2008, de 14 de Março;
- Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos elementos do Corpo de Bombeiros;

- Elaborar as ordens de serviço do Corpo de Bombeiros;
- Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

c) Área de Logística e Meios Especiais

A área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades:

- Assegurar o levantamento dos meios e recursos do Corpo de Bombeiros, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
- Assegurar os registos dos meios e recursos do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas técnicas definidas;
- Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

d) Área de Comunicações

A área de Comunicações desenvolve as seguintes actividades:

- Organizar as telecomunicações do Corpo de Bombeiros e assegurar o seu funcionamento;
- Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática do Corpo de Bombeiros.

## **CAPÍTULO III**

### **Normas Internas do Corpo de Bombeiros**

#### **1. Normas de Funcionamento**

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), que são documentos com base em determinações do Comandante que visam estabelecer regras destinadas, nomeadamente, a facilitar a execução de actos de rotina e especificações referentes a material, equipamento, pessoal, operações e procedimentos de serviço. Estão identificadas por grupo e subgrupos, conforme Anexo C, junto ao presente Regulamento.

#### **2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal**

##### **2.1. Recrutamento**

###### **2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro**

O recrutamento de estagiários para a carreira de Oficial Bombeiro faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

###### **2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário**

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 17 e os 44 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

### **2.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional**

O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

### **2.1.4. Escolas de Infantes e Cadetes**

O recrutamento para as escolas de infantes e cadetes faz-se de entre jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos para a categoria de infante e entre os 15 e os 16 anos, para a categoria de cadete.

### **2.1.5. Processo de Candidatura**

a) A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou documento equivalente;
- Certificado de habilitações literárias;
- Cartão de contribuinte;
- Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- Boletim de vacinas;
- Documento comprovativo do grupo sanguíneo;
- Cartão do sistema de segurança social;
- Carta de condução (caso seja possuidor);
- Documento de autorização do encarregado de educação em caso de menor idade;

b) O processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:

- Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
- Inspeção médica;
- Despacho favorável do Comandante;
- Despacho favorável da Direcção da AHBV.

### **2.1.6. Efeitos do alistamento**

- a) Os estagiários são integrados como adidos a uma Equipa, ficando sob a responsabilidade do respectivo Chefe de Equipa;
- b) Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.
- c) Compete ao Chefe de Brigada:
  - Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos;
  - Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
  - Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do CB, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

## **2.2. Serviço Operacional**

Para permanência na situação de atividade no quadro, bem como para a obtenção dos direitos, benefícios e regalias, previsto no regime jurídico dos bombeiros portugueses, é obrigatória a prestação anual do tempo mínimo de 200 horas de serviço operacional, sendo no mínimo 160 horas de socorro, simulacro ou piquete e 40 horas de formação ou instrução

## **2.3. Formação e Instrução**

### **2.3.1. Formação Inicial e de Acesso**

A formação inicial, que se destina a habilitar os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro, para o ingresso na respectiva carreira, bem como a formação de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no

Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

### **2.3.2. Instrução Contínua**

- a) A instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela ANPC;
- b) O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas;
- c) As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade mensal ou inferior.

### **2.3.3. Instrução à escola de infantes e cadetes**

Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

## **2.4. Cargos, Carreiras, Categorias e respectivas Funções**

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do CB são as que constam do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

### **2.4.1. Cargos**

Os cargos de Comandante, 2.<sup>o</sup> Comandante e Adjunto de comandante são os definidos no Capítulo II do presente Regulamento, com as respectivas funções ali descritas.

### **2.4.2. Carreiras, Categorias e Funções**

O desempenho e o exercício de funções no corpo de bombeiros, desenvolve-se por categorias que integram, respectivamente, a carreira de oficial bombeiro e a carreira de bombeiro voluntário e são estruturadas da seguinte forma:



a) A carreira de oficial bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

- Oficial bombeiro superior;
- Oficial bombeiro principal;
- Oficial bombeiro de 1.<sup>a</sup>;
- Oficial bombeiro de 2.<sup>a</sup>
- Estagiário.

b) Funções do Oficial Bombeiro:

Ao Oficial Bombeiro incumbem funções de comando, chefia técnica superior, Estado-maior e execução, nos termos a seguir definidos.

Ao Oficial Bombeiro Superior e ao Oficial Bombeiro Principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- Comandar operações de socorro (limitado a comando que envolva no máximo 2 companhias no caso de oficial bombeiro principal);
- Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- Exercer funções de estado -maior;
- Ministras acções de formação técnica;
- Instruir processos disciplinares.

Ao Oficial Bombeiro de 1.<sup>a</sup> compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
- Chefiar actividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- Exercer funções de estado -maior;
- Ministras acções de formação técnica;
- Instruir processos disciplinares;
- Participar em actividades de âmbito logístico e administrativo.

Ao Oficial Bombeiro de 2.<sup>a</sup> compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
- Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
- Chefiar acções de prevenção;
- Executar funções de estado -maior;
- Ministras acções de formação inicial;
- Instruir processos disciplinares;
- Participar em actividades de âmbito logístico e administrativo.

Ao Estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de oficial bombeiro.

c) A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

- Chefe;
- Subchefe;
- Bombeiro de 1.<sup>a</sup>;
- Bombeiro de 2.<sup>a</sup>;
- Bombeiro de 3.<sup>a</sup>
- Estagiário.

d) Funções do Bombeiro Voluntário:

Ao bombeiro voluntário incumbem funções de chefia intermédia e execução, de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, nos termos a seguir definidos:

Ao Chefe e Subchefe compete, designadamente:

- Chefiar, coordenar e integrar actividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
- Ministras formação e instrução.

Ao Chefe compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, um grupo ou equivalente.

Ao Subchefe compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma brigada ou equivalente.

Aos Bombeiros de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>, compete, designadamente, executar actividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.

Ao Bombeiro de 1.<sup>a</sup> compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma equipa ou equivalente.

Ao Estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de bombeiro.

## **2.5. Especiais Deveres do Bombeiro**

Considera-se que todo e qualquer bombeiro deve especialmente:

- a) Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos;
- b) Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto no serviço como fora dele, usando para com eles o dever de bom trato e a urbanidade exigidas entre pessoas de boa educação, bem como assim usando expressões que denotem consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por forma escrita;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as leis nacionais, regulamentos profissionais, instruções, ordens de serviço e demais normativos;
- d) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência, o seu empenho e aptidão;
- e) Apresentar-se, sempre, com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
- f) Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização do seu superior hierárquico;
- g) Ser aseado e cuidar da limpeza e do arranjo do uniforme, equipamentos, viaturas e demais materiais que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo ou sob sua vigilância;
- h) Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos actos de serviço e cerimónias oficiais;
- i) Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta;
- j) Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação, sacrifício e solidariedade que é apanágio da sua qualidade de bombeiro;
- k) Não praticar no serviço ou fora dele, actos contrários à lei, à moral pública, ao brio e decoro do C.B. a que pertence;
- l) Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, eclesiásticas, policiais e militares, tratando com urbanidade os respectivos titulares;

- m) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício ou vantagem para si ou para interesses particulares de terceiros;
- n) Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes ou psicotrópicas susceptíveis de afectarem as suas capacidades físicas ou intelectuais necessárias ao bom desempenho das suas funções e conservar-se sempre pronto e alerta para o serviço ou eventuais emergências;
- o) Participar, sem demora, às autoridades competentes a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;
- p) Procurar impedir, da melhor forma possível, a realização de qualquer delito de que tenha conhecimento;
- q) Não interferir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, o auxílio necessário aos seus agentes, sempre que estes o solicitem;
- r) Usar de toda a correcção, urbanidade e respeito nas relações com os membros dos corpos gerentes da Associação detentora do C.B. em particular e com os demais cidadãos em geral;
- s) Informar sempre com verdade, lealdade, isenção e imparcialidade os seus superiores hierárquicos;
- t) Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir, quando não se destinem ao conhecimento geral;
- u) Comparecer assídua e pontualmente nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido convocado pelos seus superiores hierárquicos;
- v) Não se servir da imprensa ou de qualquer outro meio de comunicação social para devassar ou denegrir o C.B. ou qualquer um dos elementos que o compõem ou ainda dos elementos da Associação;
- w) Acorrer prontamente às chamadas de socorro, apresentando-se no local do sinistro ao graduado que estiver a comandar as operações;

- x) Prestar, em todas as circunstâncias, o auxílio que lhe for solicitado.

## **2.6. Quadros de Pessoal**

O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro estão integrados nos Quadros de Comando, Activo, Reserva e Honra de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, sendo:

- a) O Quadro de Comando é constituído pelo Comandante, 2.º Comandante e Adjuntos de Comando a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.
- b) O Quadro Activo é constituído por elementos aptos para a execução das missões definidas neste Regulamento, normalmente integrados em equipas, em cumprimento das ordens que lhes são determinadas pela hierarquia, bem como das normas e procedimentos estabelecidos.
- c) O Quadro de Bombeiro Especialista é constituído por elementos, que devido à sua especialização, integram o quadro activo em apoio aos corpos de bombeiros, em funções directamente associadas a essa especialidade, reportadas a uma área funcional.
- d) O Quadro de Reserva é constituído pelos elementos que atinjam o limite de idade para permanecer na sua categoria ou que, não podendo permanecer nos restantes quadros por motivos profissionais ou pessoais, o requeiram e obtenham aprovação do comandante do corpo de bombeiros.
- e) O Quadro de Honra é constituído pelos elementos que, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação desempenharam, durante um longo período de tempo, sem qualquer punição disciplinar, funções no corpo de bombeiros ou que adquiriram incapacidade por doença ou acidente ocorrido em serviço.

### **2.6.1. Situações no Quadro**

O pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade nos termos definidos na lei.

### **2.6.2. Uniformes, Insígnias e Identificações**

Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto.

### **2.6.3. Faltas e licenças**

- a) As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de actividade operacional são reguladas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho;
- b) As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do CB, são reguladas por Norma de Funcionamento Interno aprovada para o efeito;
- c) As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do CB, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário;
- d) As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

### **2.6.4. Avaliação de Desempenho**

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

### **2.6.5. Recompensas**

- a) Ao pessoal do Corpo de bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:
  - Referências elogiosas;
  - Louvores;
  - Medalhas.
- b) A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.

- c) As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

#### **2.6.6. Disciplina**

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no presente Regulamento e no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.

#### **2.6.7. Registo e Recenseamento**

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

#### **2.7. Outros**

- É vedado o exercício de funções nas estruturas de comando a elementos que detenham empresas comerciais, industriais ou de serviços com quem o CB ou a AHBV mantenham relação contratual relacionada com a actividade operacional do mesmo corpo.
  
- No exercício das suas funções, os elementos do CB não podem tomar parte em actos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e o bom nome dos bombeiros em geral ou da AHBV ou do CB em particular.

#### **2.8. Aplicação Subsidiária**

Em tudo o que não estiver regulado no ponto 2. (Normas Relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal), são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

### **3. Normas Relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção**

#### **3.1. Infra-estruturas**

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHBV, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Funcionamento Interno.

#### **3.2. Equipamentos de Intervenção**

##### **3.2.1. Veículos e Equipamentos**

Os veículos e o equipamento do Corpo de Bombeiros obedecem aos seguintes critérios, quanto às suas características e às regras específicas de normalização técnica:

- a) Na homologação de veículos de socorro do CB é obrigatório e vinculativo o parecer técnico-operacional da ANPC.
- b) Os veículos de socorro do Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes de cor base vermelho, são numerados e identificados de acordo com as normas técnicas e operacionais específicas dimanadas da ANPC.
- c) Os veículos do CB, atendendo ao fim a que se destinam e à natureza do equipamento que transportam, classificam-se em:
  - Veículos de comando operacional;
  - Veículos de socorro e combate a incêndios;
  - Veículos de socorro e assistência a doentes;
  - Veículos de apoio logístico;
  - Veículos técnicos de socorro e assistência;
  - Veículos para operações específicas;
  - Veículos de transporte de pessoal;
  - Veículos com meios elevatórios;
  - Veículos para protecção de bens e do ambiente;
  - Veículos de museu;



### **3.2.2. Classificação do equipamento**

Tendo em conta o fim a que se destina, o equipamento utilizado pelo Corpo de Bombeiros classifica-se em:

- Equipamento de combate a incêndios;
- Equipamento de serviço de saúde;
- Equipamento de socorros a náufragos;
- Equipamento de protecção e segurança individual;
- Equipamento de intervenção especial;
- Equipamento de apoio.

### **3.2.3. Despacho de meios**

-Logo que seja recebida chamada de socorro, o pessoal deve actuar de modo que, com a maior rapidez, se verifique a saída de veículos e material apropriado, devendo tal saída ser feita de acordo com as regras operacionais estabelecidas em norma de funcionamento interno.

-As saídas e entradas no quartel do pessoal e material de socorro serão comunicadas de imediato ao comando distrital de operações de socorro – CDOS do Porto nos casos e nas condições estabelecidas pela ANEPC.

**CAPÍTULO IV****Homologação de quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros  
Voluntários Paredes****Quadro de Comando e Ativo**

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
<b>Estrutura de Comando</b>	Comandante	1		1
	2º Comandante	1		1
	Adjunto de Comando	3		3
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>5</b>		<b>5</b>
<b>Carreira de Oficial Bombeiro</b>	Oficial Superior		1	1
	Oficial Principal		1	1
	Oficial de Primeira		2	2
	Oficial de Segunda		4	4
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>8</b>	<b>8</b>
<b>Carreira de Bombeiro</b>	Chefe		4	4
	Subchefe		8	8
	Bombeiro de Primeira		16	16
	Bombeiro de Segunda		24	24
	Bombeiro de Terceira		56	56
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>108</b>	<b>108</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>5</b>	<b>116</b>	<b>121</b>

## Quadro da Carreira de Bombeiros Especialistas

		<b>Vagas por Áreas Funcionais</b> (Artigo 35.-A n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei 249/2012, de 21 de Novembro)	<b>Vagas relevantes para o limite da dotação da Carreira de Bombeiros Especialistas</b> (Artigo 35.-A n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei 249/2012, de 21 de Novembro)
<b>Carreira de Bombeiro Especialista</b>	Emergência hospitalar	4	4
	Prevenção e segurança contra incêndios	5	5
	Socorro a náufragos e buscas aquáticas	----	----
	Busca e salvamento	----	----
	Condução e manutenção de veículos	13	13
	Banda e fanfarra	22	----
	Outras áreas funcionais	5	5
<b>TOTAIS</b>			<b>27</b>

Paredes 28 de Outubro de 2008

## **CAPÍTULO V**

### **Anexos**

**A – Grelha de despacho de meios**

**B – Organograma**

**C – Normas de Funcionamento Interno**

**D – Mapa de equipamentos de intervenção**

**E – Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais**

**F – Relação de Contactos relevantes**

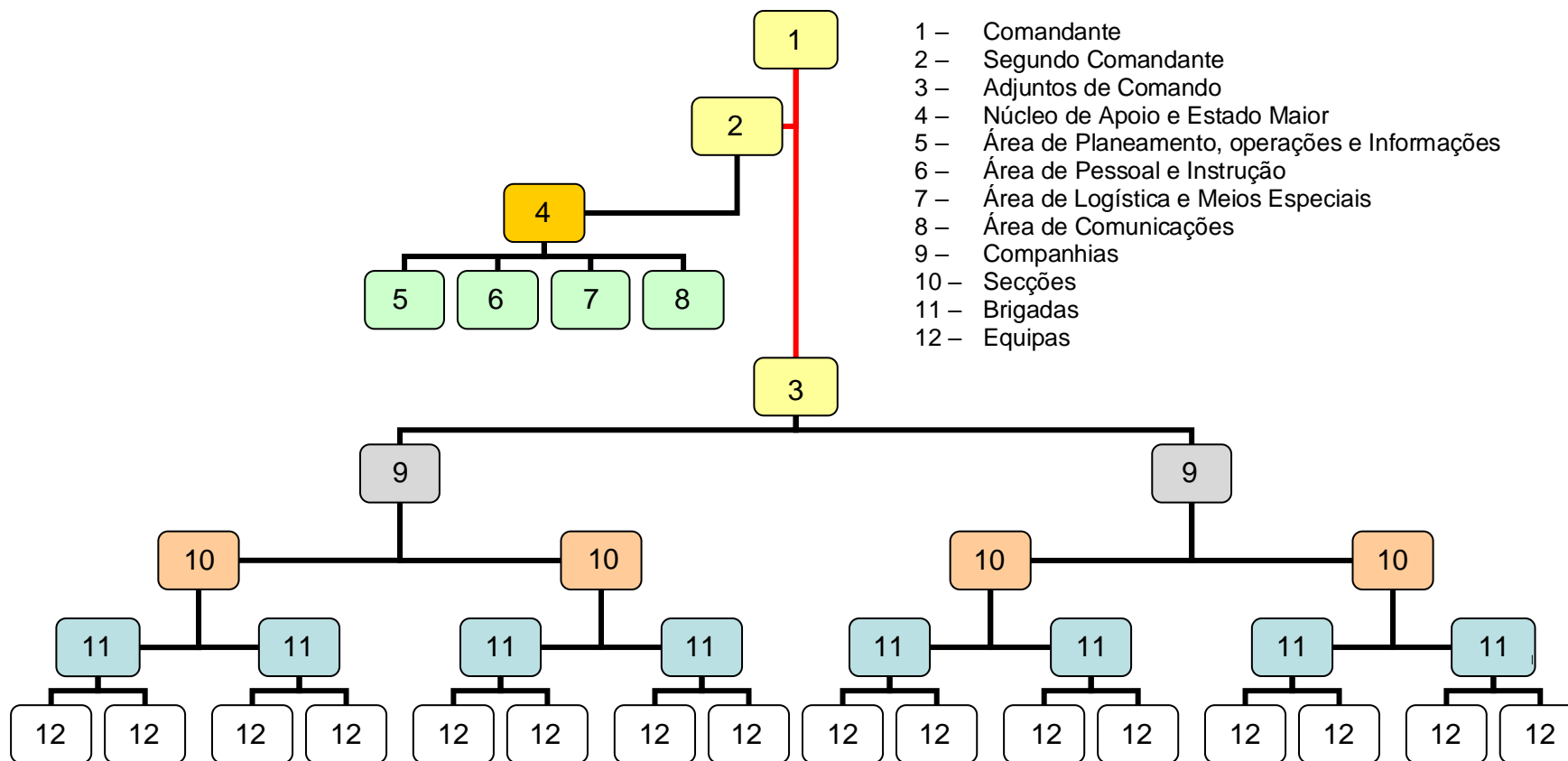
### Anexo A – Grelha de despacho de meios

Ocorrência	Tipo	1ª intervenção	2ª intervenção	Reforço
Incêndios	Rural	VFCI - VLCI	VCOT – VLCI- VTTU	VLCI- VTTU
	Edifício (infra-estrut./instal.)	VUCI - VECI	VTT - ABSC	VTTU
	Transportes	VUCI	VECI	VTTU
	Detritos	VUCI	VTTU	VTTU
Acidentes	Rodoviário	ABSC - VSAT	ABSC - VCOT	ABSC
	Aéreo	VUCI - ABSC – VSAT VCOT	VECI – ABSC - VTTU	ABSC – VTTU
	Ferroviário	VUCI - ABSC – VSAT VCOT	VECI – ABSC - VTTU	ABSC
	Aquático	ABSC	ABSC - VSAT	ABSC - VCOT
Infra-estruturas e vias de comunicação	Queda de árvore	VSAT	VCOT	VETA
	Desabamento/deslizamento	VUCI – ABSC	VSAT - VCOT	VECI
	Desentupimento	VLCI	VTT	VTT
	Tamponamentos	VUCI	VSAT	VCOT
	Queda cabos eléctricos	VUCI	VSAT	VCOT
	Queda estrutura	VUCI	VSAT	VCOT
Pré-hospitalar	Todas	ABSC`s de acordo com o número de vitimas		
Conflitos legais	Todos	ABSC`s de acordo com o número de vitimas		
Tecnológicos e Industriais	Acidente matérias perigosas	VUCI - VCOT	VECI - ABSC	VTTU – VTTU
	Mater. perigosas em trânsito	VUCI - VCOT	VECI - ABSC	VTTU – VTTU
	Fuga de gás	VUCI	ABSC - VCOT	VECI

### Anexo B - Organograma

**Legenda:**

- 1 – Comandante
- 2 – Segundo Comandante
- 3 – Adjuntos de Comando
- 4 – Núcleo de Apoio e Estado Maior
- 5 – Área de Planeamento, operações e Informações
- 6 – Área de Pessoal e Instrução
- 7 – Área de Logística e Meios Especiais
- 8 – Área de Comunicações
- 9 – Companhias
- 10 – Secções
- 11 – Brigadas
- 12 – Equipas



### Anexo C – Normas de Funcionamento Interno

Numeração	Capítulos / Matérias
1000	<b>Documentação</b>
	1100 -Normalização das NIF
	1200 -Circulação e Processamento
	1300 -Escalas
	1400 -Processos Individuais
2000	<b>Pessoal</b>
	2100 -Pessoal em regime profissional
	2200 -Equipa de apoio á escola de infantes e cadetes
	2300 -Núcleo de apoio e estado-maior
3000	<b>Infra-Estruturas Operacionais</b>
	3100 -Central de comunicações
	3200 -Camaratas / Balneários
	3300 -Sala de convívio
	3400 -Sala de formação
	3500 -Ginásio
	3600 -Parque de veículos operacionais
	3700 -Parque de veículos civis
	3800 -Base de apoio logístico
	3900 -Casa escola / Parada
4000	<b>Meios Técnicos</b>

	4100 -Meios terrestres
	4200 -Equipamentos
<b>5000</b>	<b><i>Sistemas de Intervenção, Aviso, Alerta e Despacho</i></b>
	5100 -Sistema de informações Operacionais
	5200 -Sistemas de aviso
	5300 -Sistemas de alerta
	5400 -Sistema de despacho de meios
<b>6000</b>	<b><i>Fluxo de Informação Operacional</i></b>
	6100 -Classificação de ocorrências
	6200 -Notificações operacionais
<b>7000</b>	<b><i>Fardamento e Equipamento de Protecção Individual</i></b>
	7100 -Utilização, distribuição e conservação de equipamento de protecção individual
	7200 -Utilização, distribuição e conservação de fardamento
<b>8000</b>	<b><i>Formação e Instrução</i></b>
	8100- Formação
	8200 -Instrução
<b>9000</b>	<b><i>Geral / Diversos</i></b>



### Anexo D - Mapa de equipamentos de intervenção

<b>Categoria</b>	<b>Tipo</b>	<b>Código Operac.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Data Matrícula</b>	<b>Combustível</b>
Terrestres	Ambulância de socorro	ABSC 01	1	Mercedes	Sprinter 316	63-64-XP	23/06/2004	Gasóleo
Terrestres	Ambulância de socorro	ABSC 02	1	Volkswagen	Crafter	41-GZ-13	16/12/2008	Gasóleo
Terrestres	Ambulância de socorro	ABSC 03	1	Mercedes	Sprinter 315	93-HC-42	07/01/2009	Gasóleo
Terrestres	Ambulância de socorro	ABSC 04	1	Mercedes	Sprinter 315	37-HP-11	07/06/2009	Gasóleo
Terrestres	Ambulância de socorro	ABSC 05	1	Mercedes	Sprinter 318	37-DO-47	24/05/2007	Gasóleo
Terrestres	Ambulância de socorro	ABSC 10	1	Volkswagen	Crafter	AA-44-BB	03-03-2020	Gasóleo
Terrestres	Veículo de comando tático	VCOT 01	1	Mazda	B2500	71-97-UH	19/11/2002	Gasóleo
Terrestres	Veículo de comando tático	VCOT 02	1	Mitsubishi	Pajero	95-10-PV	03/07/2000	Gasóleo
Terrestres	Veículo de Transporte de Pessoal Tático	VTPT 01	1	Nissan	Patrol	09-58-MH	26/11/1998	Gasóleo
Terrestres	Veículo ligeiro de combate a incêndios	VLCI 01	1	Toyota	Land Cruiser	RS-58-54	23/09/1983	Gasóleo
Terrestres	Veículo ligeiro de combate a incêndios	VLCI 02	1	Mazda	BT50	46-CQ-00	28/12/2006	Gasóleo
Terrestres	Veículo ligeiro de combate a incêndios	VLCI 03	1	Toyota	Hilux	PQ-08-30	30/04/1991	Gasóleo
Terrestres	Veículo urbano de combate a incêndios	VUCI 04	1	Iveco	ML 100 E	81-18- QQ	27/11/2000	Gasóleo
Terrestres	Veículo florestal de combate a incêndios	VFCI 05	1	Renault	Midlum	75-BO-52	03/05/2006	Gasóleo
Terrestres	Veículo especial de combate a incêndios	VECI 06	1	Volvo	FL7	RS-81-74	18/11/1983	Gasóleo

Terrestres	Veículo tanque tático urbano	VTTU 01	1	MAN	24-362 FNL	65-61-LA	01/08/1989	Gasóleo
Terrestres	Veículo tanque tático urbano	VTTU 02	1	Volvo	FL 13	60-73-CH	01/07/1983	Gasóleo
Terrestres	Veículo com Plataforma Giratória	VP34	1	Volvo	FM12	49-RL-07	25/03/2004	Gasóleo
Terrestres	Veículo de socorro e assistência tático	VSAT 01	1	Mitsubishi	Canter	52-NM-63	31/01/2013	Gasóleo
Terrestres	Veículo de Apoio Logístico Específico	VALE 01	1	Iveco	35.12 VBTA	05-70- GG	02/02/1996	Gasóleo
Terrestres	Veículo de Apoio Logístico Específico	VALE 02	1	Esarco	D 6x6 MA	90-OZ-67	18-10-2006	Gasóleo
Terrestres	Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	VDTD06	1	Mercedes	Sprinter 316	60-OF-00	13/12/2013	Gasóleo
Terrestres	Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	VDTD07	1	Fiat	Ducato 30	88-VA-48	04/07/2018	Gasóleo
Terrestres	Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	VDTD09	1	Renault	Master	26-XX-31	01/06/2019	Gasóleo
Equipamento	Grupo energético	GGL	1	Escol	---			Mistura
Equipamento	Motobombas	MTBB	1	Escol	GMB3			Super
Equipamento	Motobombas	MTBB	1	Honda	OP 303			Super
Equipamento	Motobomba G.D.	MTGD	1	Honda	WT D40			Gasóleo
Equipamento	Detector de gases	N/A	1	BW MICROCLIP XT	KA414 - 1088436			
EPI	Aparelhos respiratórios	N/A	4	Commenhes	Remco 6L			
EPI	Aparelhos respiratórios	N/A	7	Drager	6L			
EPI	Aparelhos respiratórios	N/A	2	Drager	3L			

EPI	Aparelhos respiratórios	N/A	5	Scott	Propak Sigma 6L			
EPI	Aparelhos respiratórios	N/A	2	Drager	Propak Sigma 6L			
EPI	Alarme pessoal de segurança	N/A	---	---	---			
EPI	Câmara térmica	N/A	1	Arus 3	N/A			
EPI	Capacete de proteção incêndios florestais	N/A	21	Galett	F2-Brancos			
EPI	Capacete de proteção incêndios florestais	N/A	76	Galett	F2-Vermelhos			
EPI	Capacete de proteção incêndios florestais	N/A	21	Pacific	Brancos			
EPI	Capacete de proteção incêndios florestais	N/A	76	Pacific	Vermelhos			
EPI	Capacete de proteção incêndios florestais	N/A	7	Pacific	R6V-Vermelhos			
EPI	Capacete de proteção incêndios florestais	N/A	4	Drager	Brancos			
EPI	Capacete de protecção incêndios urbanos	N/A	80	Rosenbauer	Heros			
EPI	Capuz de protecção	N/A	122	N/A	N/A			
EPI	Mascara de Protecção TF	N/A	80	Fire Retardante com Filtro	FFP1			
EPI	Casacos de protecção	N/A	12	Bristol	N/A			
EPI	Calças de protecção	N/A	---	---	---			
EPI	Fatos de aproximação	N/A	55	Rosenbauer	Fire Fit			
EPI	Fatos de aproximação	N/A	5	Fire Pro	630			
EPI	Fatos de penetração	N/A	---	---	---			
EPI	Fatos de protecção química	N/A	---	---	---			
EPI	Abrigo de incêndio florestal	N/A	102	Anchor	N/A			

**Anexo E - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais**

Ano de construção	1984
Área de Construção	4905m <sup>2</sup>
Área estacionamento, oficinas e arrumos	1433m <sup>2</sup>
Área de comando, de administração e gestão de emergências	162m <sup>2</sup>
Área de alojamento	101m <sup>2</sup>
Área da parada operacional	2854m <sup>2</sup>

**Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros**